

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

#### Convênio Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/SGC

TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTICA DO **ESTADO** DO PIAUÍ A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE ENSINO **SUPERIOR** LTDA (FACET) INSTALAÇÃO **FUNCIONAMENTO** E DE CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado TRIBUNAL, e a ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA (FACET), instituição de ensino superior, com sede na Rua Simplício Mendes, 510, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.450.160/0001-68, neste ato representado pela Coordenadora do Curso de Bacharelado em Direito, Prof. Msc. Glenda Santos de Almeida Borges, doravante denominada INSTITUIÇÃO CONVENIADA, acordam o seguinte convênio:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

- 2.1. Compete à INSTITUIÇÃO CONVÊNIADA a assunção do ônus para instalação e a manutenção do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, devendo realizar, em atenção às determinações do TRIBUNAL:
- 2.1.1. Participar, como instituição de ensino, do processo de disseminação da cultura de paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;
- 2.1.2. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a ser instalado em imóvel com acessibilidade e condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com os Códigos Sanitário e Municipal, arcando com as despesas com o abastecimento/fornecimento de água, energia elétrica, serviço de internet, telefone, material de expediente, material de limpeza, material de consumo (café, água açúcar, copo plástico, etc.), bem com os serviços de vigilância e limpeza;
- 2.1.3. Proceder pela edificação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no espaço físico de que cuida o item 2.1.2 deste convênio, segundo layout a ser fornecido pelo TRIBUNAL;
- 2.1.4. Fornecer móveis e demais equipamentos necessários, inclusive terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, bem como equipamentos os demais materiais de consumo e de expediente suficientes para o desenvolvimento das atividades.

- 2.1.5. Disponibilizar Professores ou outros profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC de acordo com a orientação do Juiz Coordenador.
- 2.1.6. Disponibilizar funcionários para a execução dos serviços, inclusive com perfil para direção da secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais ônus, os quais exercerão suas atividades sob orientação do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC.
- 2.1.7. Encaminhar estudantes para estágio no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC sob coordenação direta do Professor responsável, segundo orientações do Juiz Coordenador;
- 2.1.8. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, destinando, inclusive, computadores, *scanners* e impressoras, todos interligados, devendo as máquinas estarem providas com sistema operacional e *softwares* compatíveis com as exigências de acesso aos sistemas utilizados no desempenho do *múnus*.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

- 3.1.Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a promoção de ações/capacitações que viabilizem a instalação e a manutenção dos Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC nas INSTITUIÇÕES CONVENIADAS, incluindo:
- 3.1.1. Capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;
- 3.1.2. Capacitar os conciliadores e mediadores que irão atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC;
- 3.1.3. Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;
- 3.1.4.Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para cadastramento e tramitação dos expedientes do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC.
- 3.1.5. Propiciar orientação técnica acerca do manuseio dos Sistemas CONCILIARE, PJe e outro eventualmente indicado pelo TRIBUNAL, principalmente através de medidas que facilitem o aprendizado e utilização.
- 3.1.6 Providenciar pela instalação e ativação do link de acesso aos Sistemas, conforme disponibilidade do TRIBUNAL, após o cumprimento do disposto na CLAUSULA SEGUNDA, item 2.1.2.

## CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

## CLAUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

5.1. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias para instalação e funcionamento do CEJUSC na instituição conveniada, sob pena de resilição do presente convênio ou modificação das suas cláusulas, conforme deliberação do NUPEMEC.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e à conveniência dos partícipes, para melhor atingimento dos fins visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido, de pleno direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1 A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, em Diário da Justiça.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes abaixo, presentes e de tudo cientes.



Documento assinado eletronicamente por GLENDA SANTOS DE ALMEIDA BORGES, Usuário Externo, em 20/03/2018, às 11:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 26/03/2018, às 15:13, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador **0352411** e o código CRC **EF0C3780**.

17.0.00037648-5 0352411v7